

**BATEL AZUL — CONSTRUÇÕES, L.ª****Anúncio n.º 4204/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 631/20051014; identificação de pessoa colectiva n.º 504361457; inscrição n.º 4; número e data da apresentação 03/20051014.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos n.ºs 2 do artigo 1.º e 1 e 3 do artigo 6.º:

«1.º

.....  
2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Campolide, 31, 2.º, esquerdo, freguesia de Campolide.  
.....

6.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pelo gerente José Maria Graça Gomes Leitão, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

2 — .....

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente ou de um procurador da sociedade.»

Está conforme o original.

21 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*.

2009147588

**BNP PARIBAS PORTUGAL ACE****Anúncio n.º 4205/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 60/20051018; identificação de pessoa colectiva n.º 507191722; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/051018.

Certifico que BNP Paribas, sucursal em Portugal, BNP Paribas Lease Group, S. A., BNP Paribas Private Bank, S. A., BNP Factor — Companhia Internacional de Aquisição de Créditos, S. A., e Arval Service Lease — Aluguer e Gestão Automóvel, S. A., constituíram entre si um agrupamento completar de empresas, cujos estatutos são os seguintes:

Artigo 1.º

**Denominação, sede e duração**

1 — O agrupamento adopta a denominação de BNP Paribas Portugal, ACE, e tem a sua sede na Avenida de 5 de Outubro, 206, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

2 — A direcção poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como poderá criar ou encerrar delegações, tanto em território nacional como no estrangeiro.

3 — O agrupamento tem duração indeterminada.

Artigo 2.º

**Objecto**

O agrupamento tem por objecto a prestação de serviços informáticos, operacionais, contabilísticos, recursos humanos e de gestão, contribuindo para maior eficiência operativa e flexibilidade de actuação dos seus membros nas respectivas áreas de negócio, promovendo a concentração de competências, a racionalização de meios, a optimização de estruturas e o alinhamento de procedimentos, a modernização e integração de sistemas de informação, a fim de melhorar as condições e meios de exercício ou de resultados da actividade dos seus membros, directamente necessários ao exercício da sua actividade, complementando, desse modo, as respectivas actividades individuais e de grupo.

Artigo 3.º

**Capital próprio e participantes**

1 — O agrupamento é constituído sem capital próprio.

2 — Cada um dos membros do agrupamento participa nos direitos e obrigações na percentagem da respectiva utilização dos serviços prestados.

3 — Fixa-se nas seguintes percentagens a participação inicial dos membros do agrupamento:

Descrição	Participação (percentagem)
BNP Paribas, sucursal em Portugal . . . . .	96
BNP Paribas Lease Group, S. A., sucursal em Portugal	1
BNP Paribas Private Bank, S. A., sucursal em Portugal	1
BNP Factor — Companhia Internacional de Aquisição de Créditos, S. A. . . . .	1
Arval Service Lease — Aluguer e Gestão Automóvel, S. A.	1
<i>Soma</i> . . . . .	100

4 — A percentagem de cada membro com base no critério identificado no n.º 2 supra, verificada no final de cada exercício, será a considerada para as assembleias gerais a realizar no ano seguinte.

Artigo 4.º

**Entradas de novos membros para o agrupamento**

1 — É admitida a entrada de novos membros para o agrupamento, por deliberação da assembleia geral e nos termos do número seguinte.

2 — Só poderão ser admitidos como membros do agrupamento sociedades de direito nacional ou sucursais de sociedades com sede noutros países, que pertençam ao grupo BNP Paribas e exerçam a sua actividade em Portugal.

3 — A direcção tem poderes para deliberar sobre a admissão de novos membros até 31 de Dezembro de 2005.

Artigo 5.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os membros do agrupamento, nomeando cada um deles o seu representante.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo diferente exigência legal ou quando a deliberação incida sobre a alteração aos presentes estatutos e a admissão de novos membros, casos em que será necessária uma maioria de três quartos.

3 — Para além das competências legais e estatutárias, a assembleia geral só será chamada a deliberar sobre assuntos que lhe sejam cometidos pela direcção ou a requerimento de um ou mais membros que representem pelo menos um quarto das participações.

4 — A assembleia geral será ainda chamada a deliberar por convocatória do membro BNP Paribas, sucursal em Portugal, qualquer que seja o valor da sua participação.

Artigo 6.º

**Administração do agrupamento**

1 — A administração do agrupamento será exercida por uma direcção constituída por duas ou mais pessoas singulares, designadas ou eleitas pela assembleia geral.

2 — A direcção será eleita mediante proposta apresentada por membros do agrupamento que representem pelo menos um quarto das participações, ou mediante proposta do membro BNP Paribas, sucursal em Portugal, qualquer que seja o valor da sua participação.

3 — A direcção exerce os mais amplos poderes de gerência, competindo-lhe nomeadamente convocar a assembleia geral, representar o Agrupamento em juízo e fora dele, usando de todos os poderes bastantes para o efeito necessários.

4 — Compete à direcção a elaboração de regulamentos interno.

5 — A direcção pode constituir mandatários do agrupamento, nos termos da lei.

6 — O agrupamento obriga-se pela assinatura de dois elementos da direcção.

7 — A assembleia geral pode a qualquer momento exonerar a direcção.

Artigo 7.º

**Contabilidade**

O agrupamento terá a sua contabilidade própria elaborada em moldes semelhantes aos das sociedades comerciais, devendo a direcção apresentar nos mesmos termos o respectivo relatório de gestão e contas do exercício.

Artigo 8.º

**Fiscalização**

A assembleia geral poderá designar uma ou mais pessoas, pelo período máximo de três anos, para fiscalizar a actividade do agrupamento em todos os seus aspectos, nomeadamente os da gestão e das contas de cada exercício.